



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.300, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta o inciso XI ao artigo 21 e os incisos V e VI ao parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009 e revoga o inciso VI do artigo 7º e os incisos VIII e IX do parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao artigo 21 e os incisos V e VI ao parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 21. ...

...
XI - executar e zelar pela coleta de lixo e operacionalização do aterro
sanitário.

...
Parágrafo único. ...

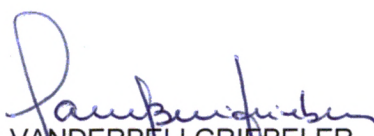
...
V - Setor de Coleta e Destinação de Resíduos;
VI - Setor de Aterro Sanitário.

Art. 2º Revoga o inciso VI do artigo 7º e os incisos VIII e IX do parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de maio
de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br